LEI Nº 2.563/2001

Autoriza abertura de licitação para concessão de uso da cantina da Capela Mortuária Senhor do Bonfim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar processo licitatório para concessão de uso da cantina que funciona anexa à Capela Mortuária Senhor do Bonfim, junto ao Cemitério Municipal, centro nesta cidade.

Art. 2º Para o processo licitatório autorizado por esta lei, deverão ser observadas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes e, ainda, as seguintes condições básicas:

I - prazo de concessão de uso não superior a 36 (trinta e seis) meses;

II – o modo, forma e condições de exploração da cantina;

III – desclassificação da proposta inferior a R$200,00 (duzentos reais) mensais pela concessão;

IV – compromisso de conservação e restituição do local em idênticas condições, salvo os desgastes decorrentes do uso;

V – horário de funcionamento com início às 6 (seis) e encerramento às 22 (vinte e duas) horas, no mínimo;

VI – observância fiel e integral das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, responsabilizado-se única e exclusivamente o concessionário pela reparação de qualquer dano direto ou indiretamente causado a terceiros;

VII – o concessionário observará, ainda, toda a legislação federal, estadual, municipal, fiscal, trabalhista, providenciaria, vigilância sanitária, posturas e meio ambiente relativas ao funcionamento da cantina;

VIII – contratação de seguro contra incêndio e roubo necessários a cobertura dos bens pertencentes ao Município e às pessoas;

IX – caução ou fiança mínima no valor da avaliação dos bens e ao valor do arrendamento a ser fixada no edital de licitação;

X – eleição do for da Comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução das divergências contratuais e o modo amigável de solução desse conflitos;

XI –fixação de penalidade pelo descumprimento de obrigações ou infração contratual;

XII – as hipóteses de extinção da concessão;

XIII – a concessão sujeitar-se-á às fiscalização pelo Município;

XIV – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

XV – o poder concedente recusará propostas manifestadamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

XVI – preços dos produtos compatíveis com o valor de mercado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de outubro de 2001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé